



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.934/2004

Autoriza a distribuição de prêmios, mediante sorteio, como incentivo para o pagamento do IPTU/2004.

O Prefeito do Município de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a título de incentivo, a distribuição de prêmios, mediante sorteio, para aqueles que efetuarem o pagamento total do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao ano calendário de 2004, até à data do vencimento descrito no documento de arrecadação de receitas municipais.

Art. 2º - A habilitação para a premiação se dará por intermédio da entrega ao contribuinte de cupom numerado para que seja colocado em globo próprio para o sorteio, que ocorrerá no dia **06 de setembro de 2004**, na **Praça Cel. Pacheco de Medeiros**, durante as **solenidades comemorativas do Dia do Muriaeense**.

Parágrafo Único – O globo próprio para o sorteio, previsto neste artigo, ficará à disposição dos contribuintes na Praça Cel. Pacheco de Medeiros, centro, nesta cidade, até o dia 05 de setembro de 2004.

Art. 3º - O cupom para o sorteio será adquirido mediante a apresentação dos originais do carnê plenamente quitado ou do Documento de Arrecadação Municipal-DAM único, no caso de pagamento à vista, na Secretaria Municipal da Fazenda, até no dia **03 de setembro de 2004, às 17 (dezessete) horas**.

§ 1º - Nas hipóteses em que, comprovadamente, a obrigação do pagamento do IPTU for da responsabilidade do inquilino, este participará do concurso mediante a apresentação da cópia do seu contrato de locação com firma reconhecida do locador e sob apresentação dos comprovantes de pagamento previstos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§ 2º – Em hipótese alguma será aceita cópia do carnê ou do DAM, ainda que autenticada.

Art. 4º - A distribuição dos prêmios consistirá dos seguintes brindes:

- I - 01 (um) DVD LG;
- II - 02 (duas) Geladeiras 300 litros Continental;
- III – 02 (duas) TVs 14” LG em cores com controle
- IV - 03 (três) Tanquinhos Bianca/Latina ;
- V - 09 (nove) Ferros de passar automáticos;
- VI - 09 (nove) Liquidificadores;
- VII - 05 (cinco) Sanduicheras;
- VIII- 05 (cinco) Batedeiras Bleck Decker;
- IX - 05 (cinco) Espremedores de frutas;
- X - 01 (uma) Motocicleta 125 cc Yamaha YBR;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º -O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará o sorteio previsto nesta lei, no prazo de até trinta dias após sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de junho de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé